


Quadro comparativo das funções estabelecidas no EMFAR para os sargentos das Forças Armadas

|  | FAP | FAP | Exército | Marinha |
|---|--|---|--|--|
| | Anterior Nº 2, alíneas a), b), c) e d) do art. 278º do EMFAR | Actual Nº 2, alíneas a), b), c) e d) do Art. 278º do EMFAR, recentemente alterado pelo Dec. Lei 70/2005 por proposta do CEMFA | Actual Nº2, alíneas a), b), c), d) e e) do art. 273º do EMFAR | Actual Nº4, alíneas a), b), c) e d) do art. 269º do EMFAR |
| SMOR | Elemento do estado-maior pessoal do CEMFA, funções de coordenação de recursos humanos e materiais ao nível dos comandos funcionais e equivalentes; adjunto do comandante de unidade de escalão base ou equivalente e comando de outras unidades quando apropriado para os assuntos relacionados com a coordenação dos recursos humanos e materiais; funções de instrução; outras funções de natureza equivalente | <i>Elemento do Estado-maior pessoal do CEMFA e VCEMFA, funções de planeamento, organização, inspecção, coordenação de recursos humanos e materiais ao nível dos órgãos de apoio dos comandos funcionais, unidades de base, grupo e equivalentes; funções de instrução e condução de pessoal; outras funções de natureza equivalente</i> | Adjunto do comandante de unidade independente de escalão batalhão ou superior para assuntos relacionados com a vida interna da unidade, nomeadamente no que respeita à administração de pessoal, à formação dos sargentos e aos aspectos administrativos e logísticos; elemento orgânico em quartéis-generais e direcções de armas e serviços; pode exercer funções de instrutor | Funções ligadas ao planeamento, organização, direcção, inspecção, coordenação, controlo e segurança, nos sectores do pessoal e do material |
| SCH | Chefe de secção técnico-administrativo; chefe de secretaria de unidade de escalão grupo ou equivalente; funções de instrução; outras funções de natureza equivalente | <i>Chefia técnica na área de desempenho da sua especialidade; funções de supervisão, controlo e instrução; coordenação e execução avançada de funções técnicas da sua especialidade; outras funções de natureza equivalente</i> | Adjunto do comandante de unidade ou órgão de escalão batalhão no âmbito das actividades gerais de serviço interno e ainda no que respeita à administração de pessoal e aos aspectos administrativos e logísticos; exercício de tarefas especializadas em órgãos de estado-maior de escalão regimental ou superior; chefia em actividades técnicas; pode ainda exercer funções de instrutor | Funções ligadas ao planeamento, organização, direcção, coordenação e controlo nos sectores do pessoal e do material |
| SAJ | Chefe de equipa; chefe de secretaria de unidade de escalão esquadra ou equivalente; execução avançada de funções técnicas da sua especialidade; funções de instrução; outras funções de natureza equivalente | <i>Coordenação e execução de funções técnicas da sua especialidade; funções relativas ao controlo dos sectores de material, de pessoal e de instrução; outras funções de natureza equivalente</i> | Adjunto de comandante de subunidade ou órgão de escalão companhia para assuntos relacionados com a administração e escrituração; exercício de actividades gerais de serviço interno; exercício de funções, no âmbito da instrução especializada, nos órgãos técnicos, táticos, administrativos e logísticos de escalão batalhão, equivalente ou superior e nos serviços técnicos respectivos | Funções ligadas à organização, coordenação e controlo, nos sectores do pessoal e do material |
| 1SAR | Comandante de unidade de escalão secção de forças especiais; coordenador das actividades desenvolvidas no âmbito da sua especialidade pelo pessoal de si dependente; execução de funções técnicas da sua especialidade; funções de instrução; outras funções de natureza equivalente | <i>Execução de funções técnicas da sua especialidade; funções de instrução; outras funções de natureza equivalente</i> | Comando de subunidades elementares ou órgãos de escalão secção; adjunto do comandante de pelotão; auxiliar do adjunto do comandante de companhia; exercício de funções no âmbito do serviço interno da unidade e de tarefas especializadas em órgãos de estado-maior nos serviços técnicos e na instrução de quadros e de tropas | Funções de chefia e comando de secções de unidades navais ou unidades de fuzileiros ou de mergulhadores |
| 2SAR | idem | idem | Comando de subunidades elementares ou órgãos de escalão secção; eventualmente auxiliar do adjunto do comandante de companhia; exercício de funções no âmbito do serviço interno da unidade e nos órgãos de serviços técnicos, administrativos, logísticos e na instrução de quadros e tropas | idem |